



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 082/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

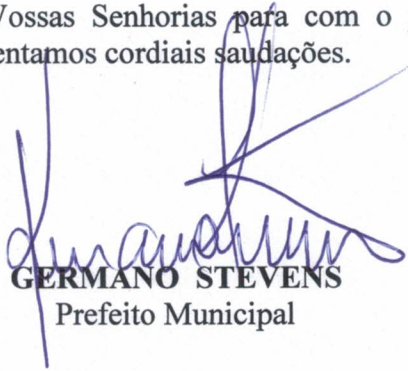
Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que altera o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação por dia útil trabalhado, disciplinado pela Lei Municipal 2.351/2021.

A proposta apresentada é de pagar R\$27,00 (vinte e sete reais), por dia útil trabalhado, observadas as devidas proporcionalidades de carga horária, conforme segue:

Carga horária semanal da função do servidor	% do Auxílio-alimentação a ser recebido	Valor por dia útil no ano de 2023
<b>a)</b> igual ou superior a quarenta ( $\geq 40$ )	100% (cem por cento)	R\$ 27,00
<b>b)</b> superior a vinte e duas e inferior a quarenta ( $22 < e < 40$ )	De forma proporcional	
<b>c)</b> de vinte a vinte e duas ( $20 \leq e \leq 22$ )	50% (cinquenta por cento)	R\$ 13,50
<b>d)</b> menor que vinte ( $< 20$ )	De forma proporcional	

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2021, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado art. 3º da Lei Municipal nº 2.351/2021, de 16 de dezembro de 2021, que consolidou a legislação que concede o **Auxílio-alimentação** aos servidores e empregados públicos municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

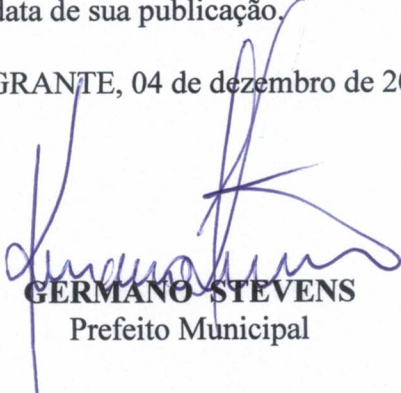
*Art. 3º O valor do Auxílio-alimentação será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia útil trabalhado no último período processado da folha de pagamento e nas condições estabelecidas nesta Lei.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento de 2024.

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.351/2021, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de dezembro de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se